



**Programa Caminho da Escola - ORE 2 - Sem Plataforma
Elevatória Veicular - Fase 7**

RAP	Relatório de Aprovação de Protótipo	Data: 28/03/2016 Total de páginas: 03
------------	--	--

1) Fornecedor (Fabricante do chassi): IVECO LATIN AMERICA LTDA
- CNPJ: 01.844.555/0001-82
- Marca/modelo/versão e Código: IVECO/GRANCLASS 150S21E - 416076
- CAT (IVECO) nº: 0118, de 24 de fevereiro de 2016
- Espécie/Tipo: Passageiro/Ônibus
- Chassi nº 93ZA01MF0E8924461
- Ano de fabricação do chassi: 2014
2) Encarregador: Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda
- CNPJ: 05.440.065/0001-71
- Capacidade máxima: 48 passageiros (estudantes) sentados
3) Classificação: Ônibus Rural Escolar – ORE 2 - sem plataforma elevatória veicular
4) Período da inspeção: 08 a 10 de março de 2016
5) Local da inspeção: Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda – Cascavel/PR.
6) Nome do(s) inspetor(es) do Inmetro: Jackson França da Silva/Alexandre Nascimento de Sousa
7) Acompanhamento da inspeção pelo FNDE: Djailson Dantas de Medeiros
8) Elaborador por: Jackson França da Silva e Alexandre Nascimento de Sousa
9) Responsável pela aprovação deste RAP: Jackson França da Silva.

• Aprovação

Conforme previsto nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Caderno de Informações Técnicas (CIT), anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2015 do FNDE, declaramos que o protótipo do Ônibus Rural Escolar, foi aprovado em 11 de março de 2016, após a validação das ações corretivas pertinentes às 15 (quinze) não conformidades (NC) descritas abaixo, e da planilha referente aos 09 (nove) aperfeiçoamentos acordados e solicitados, pelo fornecedor, mediante justificativas técnicas. Ademais, informamos que o protótipo atendeu na íntegra a todos os requisitos técnicos constantes do edital e de seus anexos, bem com o Procedimento Técnico do Inmetro para Ônibus Rural Escolar – ORE 2 - Fase 7 (sem plataforma elevatória veicular).

1) NC evidenciadas:

- a) Presença de diversos pontos com ausência de pintura e de corrosão localizada ao longo do chassi (subitem 3.1.1 do Anexo I do PT);
- b) Bocal de saída do sistema de exaustão com ângulo de inclinação de saída inadequado (reduzido) (subitem 3.1.2 do Anexo I do PT);

- c) Comprimentos, alturas e angulações inadequados dos 02 (dois) deslizadores traseiros centrais (passa-balsa), subitem 3.6.9.2 do Anexo I do PT.
- d) Presença de diversos pontos de corrosão localizada na pintura da plataforma elevatória veicular (subitem 3.4 do Anexo I do PT);
- e) Imperfeições nos acabamentos laterais (recortes) dos para-barros (dianteiro esquerdo, dianteiro direito, traseiro esquerdo e traseiro direito) subitem 3.1.1 do Anexo I do PT;
- f) Espuma de poliuretano impedindo a abertura dos 02 (dois) drenos do 1º degrau da porta de serviço (subitem 3.3.2 do Anexo I do PT);
- g) Ausência da proteção de borracha entre o chicote elétrico e o parafuso do coxim esquerdo do motor (subitem 3.1.1 do Anexo I do PT);
- h) Adesivos das laterais e do painel traseiro em desacordo com o Anexo 3 do Anexo I do PT quanto à: tonalidade amarela, logomarcas do Governo Federal e a do Inmetro (subitem 3.2.9 do Anexo I do PT);
- i) Legendas desalinhadas do dispositivo de abertura de porta de serviço (subitem 3.3.1 do Anexo I do PT);
- j) Acionamento do modo de emergência da chave da porta de serviço com esforço excessivo (subitem 3.3.1 do Anexo I do PT);
- k) Desalinhamento das borrachas das folhas da porta de serviço (subitem 3.3.1 do Anexo I do PT);
- l) Sistema de segurança antiesmagamento da porta de serviço inoperante (subitem 3.3.1 do Anexo I do PT);
- m) Capa de proteção do martelo de emergência rompendo com esforço excessivo produzindo arestas cortantes (subitem 3.6.12 do Anexo I do PT);
- n) Ausência da barra transversal (corrimão) no final do corredor, após a última fileira de bancos, junto ao painel traseiro (subitem 3.6 do Anexo I do PT);
- o) Acionamento da abertura e fechamento das 02 (duas) últimas janelas laterais com esforço excessivo (subitem 3.5 do Anexo I do PT).

2) Ações corretivas implementadas:

Durante o período da inspeção do protótipo, foram implementadas e sanadas 15 (quinze) não conformidades (NC), correspondentes às alíneas “a” a “o”.

SENDO ASSIM, A IVECO / MASCARELLO, ENCONTRAM-SE AUTORIZADAS, PELO INMETRO, A PRODUZIREM O ORE 2 - SEM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR - FASE 7, DE FORMA SERIADA.

FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DO PROTÓTIPO INSPECIONADO, CONFORME DESCRITO NO CAMPO “Observações” DESTE RAP.

• Aperfeiçoamentos

Ficou consensados com a IVECO/Mascarello, que os aperfeiçoamentos acordados e solicitados, descritos abaixo, serão implementados no processo de produção das unidades seriadas.

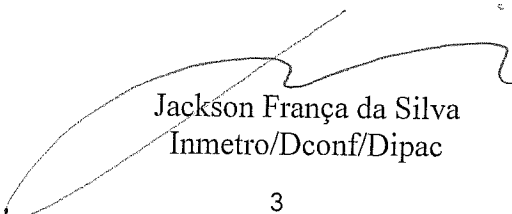
Os aperfeiçoamentos listados abaixo, nas alíneas de “a” a “i”, foram acordados entre o Inmetro e a IVECO/Mascarello.

- a) Permitir a alteração do posicionamento das barras transversais do protetor de cárter/radiador (subitem 3.1.2 do Anexo 1 do PT);
- b) Permitir o reposicionamento dos 02 (dois) drenos traseiros do piso (subitem 3.1.2 do Anexo 1 do PT);
- c) Permitir a remoção da forração extra (vinil, padrão azul) da poltrona do condutor, mantendo a original na cor preta (subitem 3.6.4.1 do Anexo 1 do PT);
- d) Permitir o reposicionamento do adesivo destinado à identificação dos assentos preferencias para

- posição acima da barra de proteção da janela (subitem 3.6.4.2 do Anexo 1 do PT);
- e) Permitir a alteração do layout e posicionamento do adesivo destinado ao martelo de emergência (subitem 3.6.12 do Anexo 1 do PT);
- f) Permitir a adição de 02 (duas) tomada de ar forçado (ventilador) no sistema de ventilação interna do veículo (subitem 3.6.1 do Anexo 1 do PT);
- g) Permitir a remoção do apoio (pega-mão), fixado na parede lateral do veículo, apenas quando distância do banco em relação ao anteparo ou ao banco frontal for inferior a 400 mm (subitem 3.6.4.9 do Anexo 1 do PT);
- h) Permitir que as botoeiras localizadas no painel de controle não possuam propriedades fosforescentes (subitem 3.6.5 do Anexo 1 do PT);
- i) Alterar a cor do texto do adesivo da janela de emergência, quando aplicado diretamente no vidro, de branco para preto, mantendo-se o fundo transparente (subitem 3.6.12 do Anexo 1 do PT);

• Observações

- a) Cabe à IVECO, produzir as unidades seriadas, oriundas do protótipo, conforme as condições consideradas quando da sua aprovação.
- b) Todas as alterações no projeto do protótipo, discutidas e aceitas pelo Inmetro no decorrer da inspeção, deverão ser apresentadas formalmente ao Inmetro, pela IVECO, e evidenciadas nos seus manuais/procedimentos/instruções de trabalho/outros, antes da realização das inspeções de entrega e de recebimento.
- c) Todas as novas alterações no projeto do protótipo, antes de serem incorporadas no processo de produção das unidades seriadas, deverão ser evidenciadas formalmente ao Inmetro, pela IVECO e, caso sejam aprovadas, deverão ser incorporadas nos seus manuais/procedimentos/instruções de trabalho/outros.
- d) O Inmetro poderá realizar a inspeção de entrega das unidades seriadas, de acordo com as suas necessidades, durante e/ou após o término de seus processos de produção no endereço comercial do fornecedor.
- e) A aprovação do protótipo, não eximirá a IVECO de suas responsabilidades quanto à manutenção dos seguintes quesitos: “SEGURANÇA”, “QUALIDADE” e “CONFORTO”.
- f) Na NF de venda dos ORE devem ser identificadas as seguintes informações: **Edital nº 42/2015, ORE 2 - Sem Plataforma Elevatória Veicular - Fase 7.**
- g) O protótipo aprovado não poderá ser comercializado como unidade seriada da Fase 7, pois o veículo foi produzido utilizando um chassi fabricado em 2014.
- h) Todas as ações corretivas, recomendações, observações e aperfeiçoamentos aprovados pelo Inmetro, descritos neste RAP, deverão ser incorporados pela IVECO nos seus manuais/procedimentos/instruções de trabalho/outros, referentes aos processos de produção e de Controle da Qualidade, devendo os mesmos ser evidenciados formalmente ao Inmetro.
- i) Foi evidenciado o Relatório do Ensaio de durabilidade referente à 1.000.000 de ciclos do sistema de movimentação da porta de serviço e da chave elétrica utilizada para o seu acionamento (subitem 6.1.1 do PT);
- j) Foi evidenciado o cronotacógrafo da marca SEVA - modelo DT-1050 (subitem 3.6.10.1 do PT).


Jackson França da Silva
Inmetro/Dconf/Dipac